



Cam. Mun. B. Garças
Fis. 091
Ass. 091

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 079 DE 18 DE Junho DE 2021.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

PROTOCOLO		
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT		
nº 301	Livro: 25	Fis. 81
Data: 18/06/21		Horas: 7:35
<i>Osseus</i>		
FUNCIONÁRIO		

Cumpre-me através do presente, encaminhar a esta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei em anexo, que “dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do Exercício de 2021 e dá outras providências.”

Senhores Vereadores, solicito a abertura de crédito adicional especial para a criação de fichas orçamentárias na secretária municipal de Saúde no exercício de 2021 para aquisição de material de consumo, ao qual será utilizado no Centro de Atendimento, no enfrentamento do Covid-19.

Informo que este repasse vem para custeio do Centro de Atendimento no enfrentamento do COVID-19, em forma de cofinanciamento da mesma pelo Estado de Mato Grosso, conforme em anexo.

Portanto, conto com a atenção de todos os vereadores, na aprovação deste Projeto de Lei, visto que município transformou a unidade básica de saúde (UBS São Benedito) em um centro de atendimento no enfrentamento da COVID-19.

Informo ainda, que segue em anexo os comprovantes desta transferência, ao qual origina esta solicitação e as dotações a serem abertas serão exclusivas para atender as necessidades atuais, com isto entendemos e justificamos o presente projeto de lei, razão pela qual, esperamos a aprovação do referido Projeto, nos termos da legislação em vigor.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 18 de Junho de 2021.

Amc
ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 28/06/2021

Osseus
Cláudia Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 079 DE 18 DE Junho DE 2021.

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT
nº <u>101</u> Livro <u>25</u> Fls. <u>81</u> Data: <u>18/06/21</u>
Horas: <u>17:35</u>
<u>Ass. Sousa</u>
FUNCIONÁRIO

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente para os fins que menciona”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **Dr. ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso VI do Art. 78 da Lei Orgânica do Município – L.O.M, propõe o seguinte Projeto de Lei Ordinária Municipal:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 153.400,00 (**cento e cinquenta e três mil e quatrocentos reais**) destinado a aquisição de material de consumo, de uso exclusivo no custeio do Centro de Atendimento no enfrentamento ao COVID-19 alocados na **Secretaria Municipal de Saúde**, classificada e codificada sob o número:

- 07- Secretária Municipal de Saúde
- 07.07- Secretária Municipal de Saúde
- 07.07.01- Fundo Municipal de Saúde
- 10.301.0096.2180.3.3.90.30.00- AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19
- CENTRO DE ATENDIMENTO- R\$ 153.400,00- Fonte: 142.

Paragrafo Único- O Crédito Aberto na forma deste artigo será coberto pelo excesso de arrecadação, originário do repasse do Governo Estadual de Mato Grosso proveniente transferência fundo a fundo, para custeio do Centro de Atendimento no enfrentamento ao COVID-19 conforme portaria nº249/2020/GBSES e portaria nº200/2021/GBSES, ao qual teve sua transferência na data de 26/04/2021, segue em anexo portaria nº249 e 200 e extrato bancário.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar a atualizado dos anexos de metas e ações para o exercício de 2021 das leis nº 3.941/2017 (PPA) e Lei nº 4.187/2020 (LDO) e Lei nº 4.220/2020.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 18 de Junho 2021.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 18/06/2021

Ass. Sousa
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUN. DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTABILIDADE



Cam. Mun. B. Garças
Fis. 003
Ass. [assinatura]

Memo.: 1524/CONT/SMS/BG/2021

Barra do Garças - MT, 19 De Maio De 2021.

Da: Secretaria Municipal de Saúde
Para: Secretário de Planejamento

Prezado Senhor,


Cumprimenta-lo, sirvo do presente para a solicitar a abertura de créditos especial, valor repassado pelo Governo Estadual para o enfrentamento de emergência de saúde do Corona Vírus (COVID-19).

Referente aos Centros de Atendimentos para enfrentamento COVID-19/2021, repasse fundo a fundo em parcela única para custeios de implantação dos Centros à Covid-19

Diante do exposto, solicitamos a abertura de crédito especial no valor de **R\$ 153.400,00 (Cento cinquenta três mil, quatrocentos reais)**.

Bloco	ATENÇÃO BÁSICA
Elemento de despesa	MATERIAL DE CONSUMO – 3.3.90.30.00
Fonte de recurso	142
Conta	146.131-1

Na certeza de sermos atendidos, desde já agradeço e coloco-me à inteira disposição para qualquer esclarecimento.



ADILSON TAVARES LOPES
Secretário Municipal de Saúde
Port. Nº 17.006 de 01/01/2021

Despesa por Credor (../despesa_por_credor/)
 / Resultado da Busca (resultado_1.php?
 cpfCNPJ=11930883000155&nome=&exercicio=2021&mesInicial=4&mesFinal=4&fontRecurso=)
 / Extrato

Consulta realizada em: **29/04/2021**
 Período da consulta: **De Abril até Abril**
 Exercício: **2021**

21601 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

DATA: 26/04/2021
PEDIDO DE EMPENHO: 21601.0032.21.000480-9
EMPENHO: 21601.0032.21.000388-1

Credo: 2010.07095-4
 Nome: FMS de Barra do Garças
 Endereço:
 Bairro:
 Complemento:
 Cidade: Barra do Garças - MT
 CEP:
 Fone:
 Identificação: CNPJ - 11.930.883/0001-55

Dotação Orçamentária: 21601.0032.10.301.526.2510.9900.334100000.134.1.1
 Tipo de Despesa: 8 - Transferências
 Tipo de Recurso: Normal
 Nº CAD:

Tipo de Empenho: Ordinário
 Data Limite Prestação de Contas:
 Histórico: Centros de Atendimentos para enfrentamento COVID-19/2021. Conforme as disposições do Decreto 456 de 24 de Março de 2016, e Resolução CIB/MT AD Referendum nº 16 de 26/03/2021 que ordena Repasse fundo a fundo em **parcela única** para custeios de implantação dos Centros de enfrentamentos à COVID-19.

Controles Financeiros:	
Valor do Empenho:	153.400,00
Total Estornado:	0,00
Total Liquidado:	153.400,00
Total Pago:	153.400,00
Saldo a Liquidar:	0,00
Saldo a Pagar:	0,00
Total Recolhido:	0,00
Total Cancelado RP:	0,00

DATA	OCORRÊNCIA	VALOR	DOCUMENTO	HISTÓRICO
26/04/2021	Liquidação	153.400,00	21601.0032.21.000430-3	Processo n 159827/2021, Fundo a Fundo Cofinanciamento COVID-19 (Custeio dos Centros de Atendimento), ABRIL/2021 (PARCELA ÚNICA), vide Memo n 266/2021/SAS/SES/MT fl.03, conforme Portaria n 249/2020/GBSES (DOEMT 27800 24/07/2020) e Portaria n 200/2021/GBSES fl.04 (DOEMT 27983 22/04/2021), sob Despacho GBSAAF Secr. Adj. Aquisições e Finanças fl.06, ordenadora de despesas FIPLAN. Ligia Martins.
27/04/2021	Nota de Ordem Bancária (NOB)	153.400,00	21601.0032.21.000583-0	Pagamento do Empenho 216010032210003881 e Liquidação 216010032210004303

BF -> São Benedito Covid-19.



Extrato conta corrente

G337080921383142020
08/06/2021 09:34:35

Cliente - Conta anterior

Agência 7140-4
Conta corrente 46131-8 ASS. SAUDE FAMILIA
Período do extrato 28/04/2021 até 28/04/2021

Lançamentos

Dt.	Dt.	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
16/03/2021		Saldo Anterior			0,00 C

Cliente - Conta atual

Agência 571-1
Conta corrente 146131-1 ASS. SAUDE FAMILIA
Período do extrato 28/04/2021 até 28/04/2021

Lançamentos

Dt.	Dt.	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
19/04/2021		Saldo Anterior			0,00 C
28/04/2021		+ Ordem Bancária	202.104.270.046.155	153.400,00 C	
28/04/2021		BB CP Automatico S P	70	153.400,00 D	
28/04/2021		S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JE676194 ADILSON G MACEDO.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

SES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

**ERRATA DA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL N. 27.979 -
PUBLICADO EM 15/04/2021 - PÁG. 31
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COORDENADORIA DE CONTRATOS - CCTR/SES/MT**

ATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2021.

- ONDE SE LÊ

VALOR TOTAL: R\$ 85.005,44

- LEIA-SE

VALOR TOTAL: R\$ 83.005,44

**AVISO DE ALTERAÇÃO - PRIMEIRO ADENDO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2021/SES/MT
Processo n. 137020/2020**

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO, através de sua Pregoeira designada pela Portaria Conjunta no 002/2021/SEPLAG/SES/MT publicada no D.O.E., na data de 14/01/2021, comunica aos interessados que o Edital de Pregão Eletrônico n.º 024/2021, PROCESSO n.º 137.020/2020, será **retificado**. Na descrição do Edital **ITEM 10 - DA HABILITAÇÃO**, subitens 10.7.3, 10.7.3.1, e 10.7.3.1.1, páginas 15-16, altera-se para: "Certidão negativa de falência, recuperação judicial e recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante.", informações complementares: Edital e as alterações em questão, em inteiro teor estão à disposição dos interessados, no site da Secretaria de Estado de Saúde Link: <http://www.saude.mt.gov.br/licitacao-editais>. O Edital está disponível no Portal de Aquisições ([link www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)), onde será realizada a sessão pública e todas as operações relativas ao certame. E Contato: E-mail pregao@ses.mt.gov.br e (65) 3613-5410 - Coordenadoria de Aquisições.

Cuiabá-MT, 20 de abril de 2021.

**Camila Fernanda Antunes
Pregoeira Oficial - SEPLAG/SES/MT
(Original assinado nos autos)**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2021/SES/MT
Processo n. 55948/2021**

A Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Mato Grosso torna público que realizará a licitação em epígrafe, conforme indicado abaixo.

DATA DE CADASTRAMENTO DE PROPOSTAS: a partir do dia 22/04/2021 até às 08h59min do dia 06/05/2021 (horário de Brasília)

DATA DE ABERTURA DA SESSÃO E PROPOSTAS: a partir das 09h00min do dia 06/05/2021 (horário de Brasília).

Objeto: "Aquisição de equipamentos para atender as unidades especializadas/SES/MT".

O Edital está disponível no Portal de Aquisições ([link www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)), onde será realizada a sessão pública e todas as operações relativas ao certame. E no site da Secretaria de Estado de Saúde Link: <http://www.saude.mt.gov.br/licitacao-editais>. Contato: E-mail pregao@ses.mt.gov.br e (65) 3613-5410 - Coordenadoria de Aquisições.

Cuiabá-MT, 20 de abril de 2021.

**Camila Fernanda Antunes
Pregoeira Oficial - SEPLAG/SES/MT
(Original Assinado nos Autos)**

PORTARIA Nº 200/2021/GBSES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 71 da Constituição Estadual, e;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Nº 456, de 24 de março de 2016, que dispõe sobre o Sistema de Transferência de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei Federal Nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde

pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria MS Nº 356 de 11 de março de 2020, que dispõe sobre regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria MS Nº 1.445 de 29 de maio de 2020, que institui os Centros de Atendimento para Enfrentamento à COVID-19, em caráter excepcional e temporário, considerando o cenário emergencial de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Nº 407 de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (2019-nCoV) a serem adotadas pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução CIB/MT AD REFERENDUM Nº 16, de 26 de março de 2021, que dispõe sobre Incentivo Financeiro Estadual para Implantação e custeio dos Centros de Atendimento para Enfrentamento à Covid-19, nos municípios do Estado de Mato Grosso em caráter excepcional e temporário, considerando o cenário emergencial de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a Resolução CIB/MT Nº 30, de 15 de abril de 2021, que dispõe sobre a homologação da Resolução CIB/MT Ad Referendum nº 16 de 26 de março de 2021, referente ao Incentivo Financeiro Estadual para implantação e custeio dos Centros de Atendimento para Enfrentamento à Covid-19, nos municípios do Estado de Mato Grosso em caráter excepcional e temporário, considerando o cenário emergencial de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19); e;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo novo coronavírus SARS-CoV-2, causador da doença COVID-19.

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar temporariamente os municípios descritos no Anexo Único desta Portaria a receberem o incentivo financeiro estadual em parcela única, no valor total de **R\$ 2.380.600,00 (dois milhões, trezentos e oitenta mil e seiscentos reais)**, para custeio dos Centros de Atendimento para Enfrentamento à Covid-19, em caráter excepcional e temporário, considerando o cenário emergencial de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19), conforme Resolução CIB/MT AD REFERENDUM Nº 16, de 26 de março de 2021, homologada pela Resolução CIB/MT Nº 30, de 15 de abril de 2021.

Art. 2º As despesas decorrentes deste incentivo correrão por conta dos recursos financeiros e da dotação orçamentária a seguir especificada.
Função: 10 - Saúde
Unidade Orçamentária: 21.601 - Fundo Estadual de Saúde/FES
Ação: 2510 - Reorganização da Atenção Primária à Saúde (APS)
Fonte de Recursos: 134

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, C U M P R A - S E.

Cuiabá-MT, 19 de abril de 2021.

DANIELLE PEDROSO DIAS CARMONA BERTUCINI
Secretária de Estado de Saúde de Mato Grosso, em substituição

ANEXO ÚNICO

Municípios Credenciados e Aptos a Receberem a Parcela Única para Custeio dos Centros de Atendimento para Enfrentamento a Covid-19

MUNICÍPIO	VALOR PARCELA ÚNICA
Acorizal	R\$ 30.000,00
Alto Boa Vista	R\$ 30.000,00
Alto Taquari	R\$ 30.000,00
Barra do Garças	R\$ 153.400,00

PORTARIA Nº 249/2020/GBSES

Define, em caráter excepcional, o cofinanciamento estadual ao custeio mensal de leitos em Unidades de Terapia Intensiva (UTI) para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19, no território do Estado de Mato Grosso, que atenderem aos termos e requisitos dispostos na Portaria nº 568/2020 do Ministério da Saúde.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, previstas no Art. 71, da Constituição Estadual, e,

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 3.306 de 13 de setembro de 1990, do Decreto Federal nº 7.508 de 28 de junho de 2011, da Resolução nº 07/ANVISA de 24 de fevereiro de 2010, da Portaria nº 930/GM/MS de 10 de maio de 2012, da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS de 28 de setembro de 2017 (Origem: PRT GM/MS nº 3.410 de 30 de dezembro de 2013), da Portaria nº 3.389/GM/MS de 30 de dezembro de 2013, da Portaria nº 529/GM/MS de 1º de abril de 2013, da Portaria nº 2.567/GM/MS de 25 de novembro de 2016, da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS de 28 de setembro de 2017 (Origem: PRT GM/MS nº 895 de 31 de março de 2017);

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, em seu Art. 4º "é dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que esta Lei";

CONSIDERANDO a Portaria nº 356/GM/MS de 11 de março de 2020 que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 237/SAES/MS de 16 de março de 2020 (*) republicada no DOU em 15 de junho de 2020, que inclui leitos e procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS), para atendimento exclusivo dos pacientes com diagnóstico clínico de COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria nº 568/GM/MS de 26 de março de 2020 (*) republicada no DOU em 8 de abril de 2020, que autoriza a habilitação de leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto e Pediátrica para atendimento exclusivo dos pacientes com a COVID-19;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual nº 456 de 24 de março de 2016, que dispõe sobre o Sistema de Transferência de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 407 de 20 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (2019-nCoV) e as ações adotadas pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências em seu Art. 4º "fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde, bem como a Contratualização de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, mediante prévia justificativa da área competente, ratificada pelo Secretário de Estado de Saúde, com fundamento no art. 4º da Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 521 de 16 de junho de 2020 que cria o Programa Emergencial para abertura e habilitação de novos leitos de Unidades de Terapia Intensiva (UTI) em todo o Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19 - Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1º. Definir, em caráter excepcional, o cofinanciamento estadual ao custeio mensal de leitos em Unidades de Terapia Intensiva (UTI) Adulto e Pediátrica, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19, no território do Estado de Mato Grosso, que atenderem aos termos e requisitos dispostos na Portaria nº 568/GM/MS de 26 de março de 2020 (*) republicada no DOU em 8 de abril de 2020.

PARÁGRAFO ÚNICO - O cofinanciamento de que trata o caput se dará por transferência financeira do Fundo Estadual de Saúde para Fundo Municipal de Saúde, por meio de Portaria de ordenamento de despesas.

Art. 2º. Estabelecer critérios para o cofinanciamento estadual ao custeio mensal de leitos em UTI Adulto e Pediátrica para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19.

§ 1º Serão cofinanciados somente leitos de UTI dos estabelecimentos hospitalares devidamente habilitados pelo Ministério da Saúde, mediante publicação de Portaria de habilitação, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19.

§ 2º Até que ocorra a publicação da Portaria de habilitação temporária pelo Ministério da Saúde, os leitos de UTI adulto e pediátrico ofertados, serão financiados conforme o valor disposto no art. 2º do Decreto Estadual nº 521/2020, sendo R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por diária, seguindo o cálculo utilizado pelo Ministério da Saúde: nº. leitos x valor da diária x 30 dias.

§ 3º Para identificar as ações relativas ao atendimento da COVID-19 o estabelecimento de saúde deverá adequar e/ou atualizar as informações no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNEES) conforme Portaria nº 237/SAE/MS de 04 de abril de 2020 e/ou outras que estiverem vigentes, antes de iniciar o processo de solicitação de habilitação.

§ 4º Os municípios interessados deverão oficializar o pedido de habilitação temporária junto ao Escritório Regional de Saúde de abrangência, que fará a validação dos leitos ofertados.

§ 5º Após validação dos leitos ofertados, os municípios interessados deverão oficializar à Regulação de Urgência e Emergência/CRUE-SES-MT e ao Escritório Regional de abrangência, a quantidade de leitos disponíveis e a data de início dos atendimentos.

Art. 3º As habilitações temporárias poderão ser encerradas a qualquer tempo pelo Ministério da Saúde, caso seja finalizada a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, nos termos do art. 5º, da Portaria nº 568/GM/MS de 26 de março de 2020 (*) republicada no DOU em 8 de abril de 2020.

PARÁGRAFO ÚNICO. Esta Portaria também poderá ser encerrada a qualquer tempo caso seja finalizada a situação de emergência de saúde

sexta-feira, 24 de Julho de 2020

pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, nos termos do art. 5º, da Portaria nº 568/GM/MS de 26 de março de 2020 (*) republicada no DOU em 8 de abril de 2020.

Art. 4º Os leitos de UTI Adulto e Pediátrico habilitados temporariamente para atendimento da COVID-19 nos termos e requisitos dispostos na Portaria nº 568/GM/2020 do Ministério da Saúde, deverão dispor de equipamentos de manutenção da vida em condições de uso, respeitando as normativas da Organização Mundial de Saúde/OMS, com respectivas equipes multiprofissionais e disponibilizados 100% (cem por cento) para acesso a todo o Estado de Mato Grosso, independente da região solicitante, através da Central de Regulação de Urgência e Emergência Estadual (CRUE) e Complexos Reguladores Regionais.

Art. 5º É de obrigação da Unidade de Saúde o envio do Censo Diário para Coordenação de Regulação de Urgência e Emergência Estadual (CRUE) e aos Complexos Reguladores Regionais nos seus respectivos endereços eletrônicos (caquelh@ses.mt.gov.br e caquelh2@ses.mt.gov.br), 03 (três) vezes ao dia, sendo às 08h00, 14h00 e às 20h00 nos moldes estabelecidos no Anexo I desta Portaria.

Art. 6º O processo de pagamento será realizado mensalmente, mediante comprovação de leitos efetivamente regulados, auditados e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde, Escritório Regional de Saúde de abrangência e equipe de supervisão técnica/médica da Secretaria de Estado de Saúde/MT.

Art. 7º O estabelecimento de saúde habilitado deverá apresentar relatório de produção mensal no Sistema de Informações Hospitalares Descentralizado (SIHD01), atendendo os critérios estabelecidos nesta Portaria.

§ 1º Os estabelecimentos que não utilizam o Sistema SIHD01, deverão se regular conforme preconiza o Ministério da Saúde, para o registro das produções no mesmo e posterior apresentação da produção.

§ 2º Permitir acesso irrestrito *in loco* de equipes de supervisão técnica/médica do município, do Escritório Regional de Saúde de abrangência e da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso/SES/MT nos leitos outorgados.

Art. 8º O cofinanciamento estadual do custeio mensal de leitos em Unidades de Terapia Intensiva (UTI) Adulto e Pediátrico, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19, no território do Estado de Mato Grosso será realizado conforme tabela abaixo.

LEITOS DE UTI (ADULTO E PEDIÁTRICO, EXCLUSIVO COVID-19)	VALOR DO LEITO UTI MINISTÉRIO DA SAÚDE (Fonte: 112)	VALOR INCENTIVO ESTADUAL (Fonte: 134)	TOTAL
UTI ADULTO	08.02.01.029.8 - DIÁRIA DE UTI II - ADULTO - SINDROME RESPIRATORIA AGUDA GRAVE (SRAG) - COVID-19 R\$ 1.600,00	R\$ 400,00	R\$ 2.000,00
UTI PEDIÁTRICA	08.02.01.030.0 - DIÁRIA DE UTI II - PEDIÁTRICA - SINDROME RESPIRATORIA AGUDA GRAVE (SRAG) - COVID-19 R\$ 1.600,00	R\$ 400,00	R\$ 2.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Para fins de pagamento a taxa de ocupação considerada é de 100% (cem por cento), obedecendo o cálculo: $n.º \text{leitos} \times \text{valor da diária} \times 30 \text{ dias}$.

Art. 9º Caberá a Secretaria Municipal de Saúde atender as normativas vigentes referente a supervisão dos serviços prestados, monitoramento do censo diário e indicadores, bem como a produção conforme alinhamento dos sistemas de informação oficiais do Ministério da Saúde, fluxos e trâmites para o pagamento do custeio mensal estadual, conforme modelo padronizado de Relatório Mensal de Diárias de UTI, no Anexo II desta Portaria.

Art. 10º Caberá a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso realizar o monitoramento, supervisão técnica e/ou médica mensal dos serviços prestados pelas Unidades de Saúde e emissão de relatórios conforme Fluxo e Check List para instrução de processo de pagamento disposto no Anexo III desta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2020, revogando disposições em contrário, em especial a Portaria nº 200/2009/SESC.

Registrada, Publicada, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá-MT, 23 de julho de 2020.

(Original Assinado)
GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Saúde

PAPEL TIMBRADO DA UNIDADE HOSPIALAR COM CNPJ

ANEXO I

CENSO DIÁRIO - UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA (UTI) PARA ATENDIMENTO EXCLUSIVO DOS PACIENTES COVID-19


Nome da Instituição:						Médico Responsável:				
Data:		Horário:		Telefone: ()		Total de Leitos:			Médico Regulador:	
Nº Leito	Especialidade	Nome do Paciente	Idade	Nº Regulação	Diagnóstico inicial	Data Internação	Hora Internação	Município Origem	Pendência	Diás Int.

PAPEL TIMBRADO DA UNIDADE HOSPIALAR COM CNPJ

CERTIDÃO

Certifico que após pesquisa nos índices de Projetos, de Leis Complementares e Leis Ordinárias, não foram encontradas correspondências sobre o tema do Projeto de Lei nº 079/2021 (Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente para os fins que menciona) de autoria do Poder Executivo Municipal.

Barra do Garças-MT, 18 de junho de 2021


Larissa Rafaella Gomes de Farias
Arquivo - Portaria 17/2018

Parecer nº: 094/2021

Projeto de Lei nº 079/2021, de 28 de junho de 2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: “Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente para os fins que menciona.”

I – RELATÓRIO

01. Trata-se do *Projeto de Lei nº 079/2021, de 28 de junho de 2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: “Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente para os fins que menciona.”*

02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que:

“Senhores Vereadores, solicito a abertura de crédito adicional especial para a

criação de fichas orçamentárias na secretária municipal de Saúde no exercício de 2021 para aquisição de material de consumo, ao qual será utilizado no Centro de Atendimento, no enfrentamento do Covid- 19.

Informo que este repasse vem para custeio do Centro de Atendimento no enfrentamento do CO VI 0-19, em forma de cofinanciamento da mesma pelo Estado de Mato Grosso, conforme em anexo. Portanto, conto com a atenção de todos os vereadores, na aprovação deste Projeto de Lei, visto que município transformou a unidade básica de saúde (UBS São Benedito) em um centro de atendimento no enfrentamento da COVID-19. Informo ainda, que segue em anexo os comprovantes desta transferência, ao qual origina esta solicitação e as dotações a serem abertas serão exclusivas para atender as necessidades atuais, com isto entendemos e justificamos o presente projeto de lei, razão pela qual, esperamos a aprovação do referido Projeto, nos termos da legislação em vigor.”

03. Já o projeto abre o crédito adicional (art. 1º), e autoriza sua atualização no PPA e LDO (art. 2º).

04. É o relatório.

II – PARECER

05. A matéria tratada não se encontra no rol daquelas que devem vir disciplinadas por meio de Lei Complementar, nos termos do parágrafo único, do art. 48 da Lei Orgânica do Município. Portanto, nenhum óbice para apresentação de projeto de Lei Ordinária.

06. A iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo chefe do Poder Executivo.

07. Em relação à abertura do crédito especial, temos que o art. 152, inciso I, da Lei Orgânica permite a abertura de crédito. Ainda, em análise ao art. 153, inciso V, conclui-se que esta abertura depende da autorização legislativa e a indicação dos recursos correspondentes.

08. Quanto a este último aspecto, vislumbramos no projeto a indicação do valor, bem como indicação da origem dos recursos.

09. Ademais, a abertura de crédito suplementar é disciplinada pela Lei 4.320/64, nos seguintes termos:

“Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.”

10. Desta forma, a abertura de créditos especiais serve para cobrir despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

11. Por outro lado, deve existir compatibilidade do referido crédito com a LDO e a PPA, e quanto a este aspecto, destacamos que o projeto traz autorização para que os anexos de metas das referidas normas sejam atualizadas.

III- CONCLUSÃO

12. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, se verificado por profissional competente que os valores ali apresentados não constituem renúncia de receita, **não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei**, cabendo aos vereadores análise de mérito.

13. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 28 de junho de 2021.



HEROS PENA

Advogado

Matrícula: 213 - OAB/MT: 14.385-B

(66) 3401-2484 / 3401-2395 / 3401-2358 / 0800 642 6811

barradogarcas.mt.leg.br – fb.com/camarabarradogarcas

Rua Mato Grosso, Nº 617, Centro, Barra do Garças – MT, CEP: 78600-000

camara@barradogarcas.mt.leg.br / imprensa@barradogarcas.mt.leg.br / ouvidoria@barradogarcas.mt.leg.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


PARECER

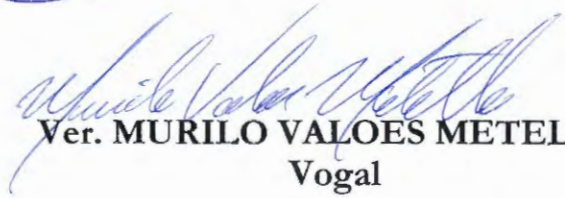
Projeto de Lei nº 079/2021 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E
REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epigrafe, resolve exarar PARECER
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

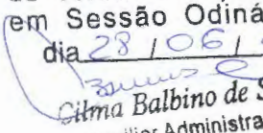
Sala das Comissões da Câmara Municipal, em
28 de junho de 2021.


Ver. JAIRO GEHM
Presidente


Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES
Relator


Ver. MURILO VALOES METELLO
Vogal

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 28/06/2021


Gilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996


COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

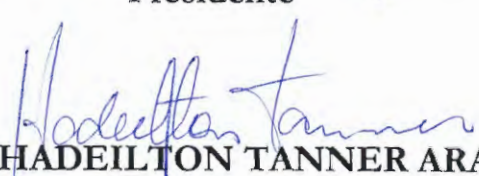
P A R E C E R

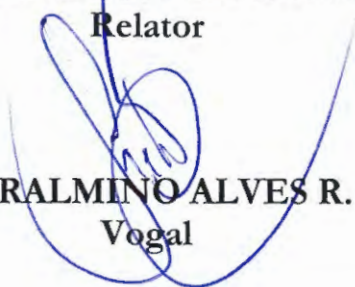
Projeto de Lei nº 079/2021 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

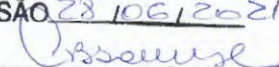
A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando a
PROJETO DE LEI , em epígrafe, resolve acompanhar o parecer do Jurídico e exarar
PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

28 de junho Sala das Comissões da Câmara Municipal, em
de 2021.


Ver. PAULO BENTO DE MORAIS
Presidente


Ver. HADEILTON TANNER ARAÚJO
Relator


Ver. GERALMINO ALVES R. NETO
Vogal

APROVADO
EM SESSÃO 28/06/2021

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E
DEFESA DA MULHER

P A R E C E R

Projeto de Lei nº 079/2021 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

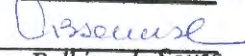
A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL
E DEFESA DA MULHER, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar
PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 28 de junho de 2021.


Ver. Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES
Presidente


Ver. Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR
Relator


Ver. VALDEI LEITE GUIMARÃES
Vogal

APROVADO
EM SESSÃO 28 DE JUNHO DE 2021

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

VOTAÇÃO

Projeto de lei nº 079/21 - Poder Executivo municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CARPEGIANE GONZAGA DA SILVA LIONES	PSB	x		
Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES	PROS	x		
GABRIEL PEREIRA LOPES – Vice - Presidente	PSDB	x		
GERALMINO ALVES R. NETO	PSB	x		
HADEILTON TANNER ARAUJO	PSD	x		
JAIME RODRIGUES NETO	MDB	x		
JAIRO GEHM – 1º Secretário	PRTB	x		
JAIRO MARQUES FERREIRA - 2º Secretário	REPUBLICANO	x		
Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR	DEM	x		
MURILO VALOES METELLO	REPUBLICANO	x		
PAULO BENTO DE MORAIS	PL	x		
PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO - Presidente	PSD			Presidente
RONAIR DE JESUS NUNES	PSDB	x		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	MDB	x		
WANDERLI VILELA DOS SANTOS	PSB	x		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 28/06/2021

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996